



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.099, DE 2022.

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.099, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 2º Poderão ser beneficiários do Programa pessoas com idade a partir de dezoito anos sem vínculo formal de emprego.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É fato que a pandemia provocada pela Covid-19 tem ocasionado efeitos negativos no mercado de trabalho, em especial, aumentando ainda mais a taxa de desemprego em nosso país.

Neste contexto, foi editada a Medida Provisória nº 1.099, de 28 de janeiro de 2022, que institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas, como forma de dar oportunidade à população que sofre com o desemprego de se conseguir uma ocupação formal.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223559814300>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

CD/2235598143-00

14300 *
* C D 2 2 3 5 5 9 8 1 4 3 0 0 *



Segundo a Exposição de Motivos que a acompanha, trata-se, portanto, de proporcionar uma oportunidade diante da ausência de perspectiva de um público-alvo que possui baixa qualificação e tem dificuldade para acessar o mercado de trabalho formal. Assim, o programa além de oferecer qualificação profissional e segurança alimentar ao trabalhador de baixa renda, proporcionará experiência profissional necessária para inserção no mercado de trabalho.

Entretanto, entendemos que esta medida não deveria ser restrita aos requisitos e às faixas etárias mencionados nos incisos I e II do § 2º do art. 1º (pessoas com idade entre dezoito e vinte e nove anos e com idade superior a cinquenta anos sem vínculo formal de emprego há mais de vinte e quatro meses), razão pela qual ampliamos a sua abrangência, para atingir mais pessoas necessitadas de ocupação formal.

Diante do exposto, em razão do princípio da igualdade, consagrado pelo art. 5º da Constituição Federal, conclamamos os nobres Pares a apoiar na aprovação desta Emenda à MP 1099/2022.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 2022.

Deputado HILDO ROCHA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223559814300>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

* C D 2 2 3 5 5 9 8 1 4 3 0 0 *